



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARACANAU/CE

Processo: 00353393520118060117

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO CASSIO COSTA LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Inicialmente, data máxima vênia, o Ilmo Perito Contador não vem demonstrando aptidão técnica para elaboração do cálculo judicial.

Nota-se Exa., que o mesmo sequer esclareceu os pontos requeridos no despacho de fl. 253, bastando-se apenas em informar que o cálculo por ele apresentado anteriormente está correto, o que convenhamos, este próprio juízo já entendeu pelo seu equívoco.

Assim, vem o Réu mais uma vez apresentar os cálculos corretos utilizados para o pagamento da condenação, requerendo a homologação dos mesmos:

- Condenação: R\$13.500,00
- Correção: 21/06/2010
- Juros (fl. 25): 22/12/2011
- Honorários advocatícios (20% de R\$13.500,00): R\$2.700,00
- Índice: ENCOGE

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: setembro/2016
 Indexador utilizado: ENCOGE (XI ENCONTRO)
 Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 22/12/2011
 Acréscimo de 0,00% referente a multa.
 Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATORIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATORIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1		21/06/2010	13.500,00	20.710,58	0,00	11.805,03	0,00	32.515,61
Sub-Total								R\$ 32.515,61
TOTAL GERAL								R\$ 32.515,61

- DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:

20% SOBRE O VALOR DA CAUSA.

VALOR DA CAUSA: R\$ 13.500,00.

20% x R\$ 13.500,00 = R\$ 2.700,00.

- DO TOTAL:

R\$ 32.515,61 + R\$ 2.700,00 = R\$ 35.215,61.

DOS REQUERIMENTOS

Por todo o acima exposto, vem a Ré informar que não concorda com os argumentos apresentados pelo perito contábil, por atender as solicitações deste juízo, bem como requer a homologação dos cálculos apresentados pela Ré neste petitório, visto que em conformidade com o comando sentencial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MARACANAÚ, 21 de novembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
OAB/CE 14752